

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2018, foi disponibilizado na página 4363/4364 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues (OAB 305224/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 261/262: recebo como aditamento à inicial. Anote-se.Cabível o processamento da recuperação judicial. A recuperação pretende viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da autora, em obediência do valor social da empresa, preservando esta enquanto agente de produção e intermediação de riquezas.A autora não incide em quaisquer das proibições do art. 48 da lei de regência, e demonstrou o cumprimento de todas as exigências elencadas nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005. Assim, defiro o processamento da recuperação judicial dos requerentes COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA ME. e COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA ME., nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e em consequência:1) Nomeio como administrador judicial o Dr. Maurício Galvão, com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj.613, São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas;2) dispenso a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;3) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da lei 11.101/2005, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei", providenciando o devedor as comunicações competentes(artigo 52, parágrafo 3º). 4) determino à autora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei nº 11.101/05). 5) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;6) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimentos; 7) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão " em recuperação judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para COLÉGIO COGNOS EDUCACIONAL LTDA ME. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA ME. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.8) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital(art. 7º, parágrafo 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias, contendo todos os requisitos expressos no artigo 53 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 9) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo, para posterior entrega ao administrador judicial;10) Ciência ao MP, anotando-se nos autos a intervenção do Ministério Público. Int"

Vargem Grande Paulista, 1 de fevereiro de 2018.

Maria Luiza Lunz Macedo
Escrevente Técnico Judiciário